



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO CONJUNTO N.º 385/2016- GP/CGJ

Regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Os Desembargadores **SUELI PEREIRA PINI**, *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*, e Desembargador **CARMO ANTÔNIO DE SOUZA**, *Corregedor Geral de Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 14, I, e 16, inciso II, do Decreto (N) nº 069/91, e arts. 26, inciso XLII, e 30, inciso II, da Resolução nº 006/2003 (RITJAP),

CONSIDERANDO que a implantação do processo eletrônico judicial e administrativo possibilita a realização do trabalho de forma remota, com o uso de tecnologias de informação e comunicação;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios advindos do teletrabalho, também nominado Home Office, para a administração, servidores e especialmente para a sociedade, e, também, a relevância da prevenção e do monitoramento dos fatores de risco associados às mudanças na organização do trabalho;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência (artigo 37) e o direito à saúde e à segurança no trabalho (artigos 6º, 7º, inciso XXII, e 39, § 3º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.551/2011 reconhece a equiparação dos efeitos jurídicos do trabalho realizado à distância àqueles decorrentes da atividade laboral exercida mediante subordinação pessoal e direta;

CONSIDERANDO as metas estabelecidas no Planejamento Estratégico 2015-2020 para a modernização do judiciário que prevê a adoção do trabalho remoto;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito da Justiça do Estado do Amapá, definindo critérios e requisitos para sua prestação, bem como assegurando a avaliação da gestão, dos resultados e das repercussões sobre a saúde;

RESOLVEM

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As atividades dos serventuários da Justiça do Amapá podem ser executadas fora de suas dependências, por meio do teletrabalho sob a denominação de “Home Office”, observados os termos e condições deste Ato.

Art. 2º. A realização do teletrabalho é facultativa, a critério do gestor da unidade, e restrita, na presente fase piloto, preferencialmente aos Magistrados em viagem institucional,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

aos assessores jurídicos de Desembargador, aos servidores que exerçam Função de Assessor Jurídico de Juiz ou Função semelhante.

Art. 3º. A estipulação de metas de desempenho diárias, semanais e/ou mensais é requisito para a implantação do teletrabalho na unidade.

Parágrafo Único. Os gestores das unidades estabelecerão as metas e prazos a serem alcançados, observados os parâmetros da razoabilidade e, sempre que possível, em consenso com os servidores.

Art. 4º. A meta de desempenho do servidor em regime de teletrabalho será, no mínimo, 20% (vinte por cento) superior à estipulada para os servidores que executarem as mesmas atividades nas dependências do Judiciário.

Parágrafo único. Faculta-se ao servidor em regime de teletrabalho, sempre que entender conveniente ou necessário, prestar serviços nas dependências do Judiciário.

Art. 5º. Compete ao gestor da unidade indicar, dentre os servidores interessados, aqueles que realizarão atividades fora das dependências da Unidade, observada a manutenção plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público externo e interno.

DEVERES DOS SERVIDORES EM REGIME DE TELETRABALHO

Art. 6º. Constitui dever do servidor participante do teletrabalho:

I - cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida;

II - atender às convocações para comparecimento às dependências da Unidade, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração;

III - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

IV - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional;

VI - manter a chefia imediata informada, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VII - não estar em estágio probatório, nem respondendo processo administrativo disciplinar.

Art. 7º. Compete exclusivamente ao servidor providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do teletrabalho, mediante o uso de equipamentos ergonômicos adequados.

Parágrafo único. O servidor, antes do início do teletrabalho, assinará declaração expressa de que a instalação em que executará o trabalho atende às exigências do caput.



DEVERES DOS GESTORES DAS UNIDADES

Art. 8º. São deveres dos gestores das unidades:

I - acompanhar o trabalho e a adaptação dos servidores em regime de teletrabalho;

II - aferir e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas;

III - encaminhar relatório mensal à Secretaria de Gestão Processual Eletrônica do TJAP com a relação de servidores, as dificuldades verificadas e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do teletrabalho, bem assim os resultados alcançados, inclusive quanto ao incremento da produtividade e indicação de boas práticas.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Gestão Processual Eletrônica consolidar as informações encaminhadas pelas Unidades e repassá-las aos setores competentes para a correção e aperfeiçoamento das ferramentas e ajustes de práticas.

MONITORAMENTO E CONTROLE DO TELETRABALHO

Art. 9º. As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho serão permanentemente monitoradas por meio de formulário de planejamento e acompanhamento próprio, a ser disponibilizado pela Secretaria de Gestão Processual Eletrônica.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos deveres descritos no artigo 6º, o fato será registrado no formulário mencionado no caput, com ciência formal do servidor.

Art. 10. O alcance das metas de desempenho pelos servidores em regime de teletrabalho equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º. A Unidade de lotação lançará no Sistema de Ponto Eletrônico informação sobre o período de atuação do servidor fora das dependências, nos termos deste Ato, que valerá para efeito de abono do registro de ponto.

§ 2º. Na hipótese de atraso no cumprimento das metas de desempenho, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada a que alude o caput deste artigo, relativamente aos dias que excederem o prazo inicialmente fixado para o cumprimento das metas, salvo por motivo devidamente justificado ao gestor da Unidade.

§ 3º. O atraso no cumprimento da meta por prazo superior a 05 (cinco) dias úteis, acarretará ausência de registro de frequência durante todo o período de realização da meta, salvo por motivo devidamente justificado ao gestor da Unidade.

§ 4º. As hipóteses descritas nos §§ 2º e 3º deste artigo, quando não justificadas, configurarão impontualidade, falta injustificada, falta habitual de assiduidade ou abandono de cargo.

Art. 11. A retirada de processos e demais documentos das dependências da Unidade dar-se-á mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade pelo servidor conforme procedimentos de controle adotados pelos gestores das Unidades.



§ 1º. O servidor detentor de processos e documentos, em virtude da atividade em teletrabalho, deve guardar sigilo a respeito das informações neles contidas, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Não devolvidos os autos ou documentos, ou, se devolvidos, apresentarem qualquer irregularidade, e não havendo fundada justificativa para a ocorrência, cabe ao gestor da Unidade:

I - comunicar imediatamente o fato ao superior hierárquico ou setor responsável, para adoção das medidas administrativas, disciplinares e, se for o caso, judiciais cabíveis;

II - excluir o servidor do regime de teletrabalho.

Art. 12. Compete ao Departamento de Informática e Telecomunicações — DEINTEL, viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas do Tribunal, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

§ 1º. Os servidores em regime de teletrabalho poderão valer-se do serviço de suporte ao usuário (4500), observado o horário de expediente do Judiciário.

TÉRMINO DO TELETRABALHO

Art. 13. O servidor que realizar atividades em regime de teletrabalho pode, a qualquer tempo, solicitar o retorno ao trabalho nas dependências da sua Unidade.

Art. 14. No interesse da administração, o gestor da Unidade pode, a qualquer tempo, desautorizar o regime de teletrabalho para um ou mais servidores, justificadamente.

Parágrafo único. O gestor da Unidade deve desautorizar o regime de teletrabalho para os servidores que descumprirem as disposições deste Ato.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Durante os primeiros doze (12) meses, a implantação do teletrabalho dar-se-á como projeto piloto.

Art. 16. Ao **ESCRITÓRIO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS**, criado pela Portaria n.º 44769/2015-GP, compete:

I - analisar os resultados apresentados pelas Unidades participantes, mediante avaliações trimestrais, e propor ajustes na regulamentação;

II - apresentar relatório ao final do projeto piloto, com parecer fundamentado sobre os resultados auferidos, a fim de subsidiar a decisão da Administração acerca da continuidade do teletrabalho; e

III - analisar e deliberar, fundamentadamente, sobre os casos omissos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 17. Ao término do projeto piloto, e amparado nos resultados apurados, a Presidência e Corregedoria deliberarão sobre a continuidade e extensão do teletrabalho no âmbito do Judiciário.

Art. 19. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.
Macapá, 01 de fevereiro de 2016.

Desembargadora SUELI PEREIRA PINI

Presidente do TJAP

Desembargador CARMO ANTONIO DE SOUZA

Corregedor-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO BÁSICO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO TELETRABALHO (HOME OFFICE) NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - TJAP

Gestor do Projeto: JOÃO TEIXEIRA DE MATOS JÚNIOR

Juiz Auxiliar da Presidência.

Janeiro/2016.

APRESENTAÇÃO

1.1 Título



Implantação do “teletrabalho” (home office) no Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - TJAP

1.2 Justificativa

A falta de mobilidade nos grandes centros e a necessidade de assegurar a duração razoável do processo tem impulsionado a implantação de uma nova forma de trabalho na administração pública e nos tribunais brasileiros: o “teletrabalho” ou “home office”. A medida ganha força com o avanço do processo eletrônico, sem papel, uma vez que permite a execução das tarefas à distância com economia de tempo.

Entre os objetivos do “Home Office”, estão o aumento da produtividade e da qualidade do trabalho do servidor, além de economizar o tempo e o custo de deslocamento.

A implantação do chamado “Home Office”, possibilitará a flexibilização de horário, permitindo aos Magistrados e Servidores do Judiciário Amapaense trabalharem conforme o caso, em casa, sem prejuízo da produtividade, seguindo a tendência das instituições privadas.

Todavia, para que o “teletrabalho”, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, atinja os objetivos almejados é necessária a criação de normas e diretrizes gerais pré-estabelecidas, no que concerne às metas de produtividade, quantitativo de magistrados e servidores trabalhando nessa sistemática; devendo ser vedada a atuação remota por servidores em estágio probatório, que tenham subordinados e que tenham sofrido penalidade disciplinar nos últimos dois anos.

O desempenho dos magistrados e servidores que trabalharem via “Home Office” não será medido pelo tempo que ficam à disposição do tribunal, mas sim pela produtividade, com metas de desempenho, que deverão ser, no mínimo 20% a mais que as mesmas estabelecidas para o trabalho presencial.

1.3 Outras experiências de “teletrabalho”

- **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:**

O Tribunal de Justiça de São Paulo iniciou em 2015 um projeto piloto para implantação do teletrabalho no âmbito de sua administração (Provimento Conjunto n.º 5/5015), participam do projeto cinco cartórios e um gabinete de primeira instância, inicialmente apenas as unidades judiciárias que operam com processos eletrônicos estão aptas a participar, de modo a evitar o deslocamento de processos físicos até as residências.

Para que o servidor participe são exigidos alguns pré-requisitos: Aumento de no mínimo 15% (quinze por cento) da produtividade com relação a atividade presencial, possuir perfil adequado para a atividade, devendo o servidor conhecer do serviço e dos sistemas operacionais e ter autonomia em relação a sua chefia, dispor de infraestrutura física adequada à realização dos trabalhos de maneira segura e tempestiva e possuir uma máquina com configuração mínima de 3GHz de processamento, de 32bits [x86] ou 64bits [x64], 2Gb de memória RAM e internet de 2Mb.

Ademais o Tribunal limitou a adesão em no máximo 20% (vinte por cento) do quantitativo do cartório, de forma a não prejudicar o atendimento, adotando ainda um sistema misto, onde o servidor alterna o teletrabalho com trabalho presencial, não excedendo dois dias na semana, nunca as segunda e sextas-feiras, devendo respeitar o horário entre 10h às 18h, de modo que o servidor não trabalhe além do necessário e não se sinta excluído, atualizando-se quanto às rotinas do cartório.

- **Tribunal Superior do Trabalho:**

No âmbito do TST o teletrabalho foi instituído pela Resolução Administrativa n.º



1499/2012, a qual dispõe, entre outros:

Metas de desempenho diárias, semanais e/ou mensais, aos servidores em regime de teletrabalho, estabelecidas pelos gestores das unidades, observando-se a razoabilidade, sendo no mínimo 15% (quinze por cento) superior as metas estabelecidas aos servidores em regime de trabalho presencial. O atraso no cumprimento da meta por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis acarretará ausência de registro de frequência durante todo o período de realização da meta, salvo por motivo devidamente justificado pelo gestor da unidade.

O limite máximo de servidores em teletrabalho é de 30% (trinta por cento) por unidade.

Estabelece ainda que, compete exclusivamente ao servidor providenciar estrutura física e tecnológica necessária a realização do trabalho, mediante uso de equipamentos ergonômicos e adequados.

1.4 Público Alvo

Inicialmente Magistrados em viagem institucional, Assessores de Desembargadores e Servidores do primeiro grau que desempenhem atividades inerentes a assessores jurídicos.

2. Descrição do Projeto

OBJETO: O presente tem por objeto o aumento da produtividade (20%) e da qualidade do trabalho do magistrado que esteja em viagem institucional e do servidor/assessor jurídico lotado no primeiro e segundo grau de jurisdição; proporcionando economia de tempo e de custo de deslocamento.	Período da Execução	
	Fevereiro/2016	No

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO



A) ALINHAMENTO ESTRATÉGICO:

O presente projeto tem por objetivo estratégico a estruturação e otimização dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao alcance da excelência na jurisdição, com foco na inovação, integração, agilidade e segurança.

B) OBJETIVO:

Implantar o trabalho remoto (“teletrabalho” ou “Home Office”) nas unidades e entre as unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – TJAP.

C) META:

- Implantar trabalho remoto para Magistrados em viagem institucional;
- Implantar trabalho remoto para servidores que exercem Cargo de Assessor Jurídico de Desembargador;
- Implantar trabalho remoto para servidores que exercem Função de Assessor Jurídico de Juiz ou Função similar;

D) PÚBLICO-ALVO:

- Magistrados e Servidores do judiciário amapaense.

3. ATRIBUIÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS:

3.1. Caberá ao TJAP:

- a) Elaborar Ato Conjunto que disponha sobre a regulamentação do “Home Office” no âmbito do Tribunal de Justiça do Trabalho;
- b) Dar suporte tecnológico para sua implantação.

3.2. Caberá ao Servidor:

- a) Executar as atividades inerentes ao seu cargo/função de forma eficiente de modo a atingir percentual de 20% superior à meta estipulada para servidores que executem as mesmas atividades nas dependências do TJAP.
- b) Dispor de infraestrutura física adequada à realização dos trabalhos de maneira segura e tempestiva e possuir uma máquina com configuração mínima de 3GHz de processamento, de 32bits [x86] ou 64bits [x64], 2Gb de memória RAM e internet de 2Mb.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Item	Descrição	Execução		Órgão Responsável
		Início	Término	
1.	Aprovação do Ato Conjunto	Fev/2016	Fev/2016	TJAP/Justiça
2.	Implantação do teletrabalho	Mar/2016	Abr/2016	TJAP/Justiça

5. ORÇAMENTO E PLANO DE APLICAÇÃO

No projeto que se pretende executar o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – TJAP não haverá desembolso financeiro tendo em vista que o acesso ao sistema Tucujuris ocorrerá via web e ficará ao encargo do Magistrado ou Servidor interessado arcar com as despesas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

necessárias para a realização do seu trabalho pelo sistema remoto.

6. NORMA REGULAMENTADORA:

Para a implantação do “teletrabalho” no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá faz-se necessária a criação de normas e diretrizes gerais, as quais devem atender, essencialmente, os seguintes requisitos:

- Criação de um núcleo de acompanhamento das atividades, gerida pelo Escritório de Projetos Estratégicos (Portaria n.º 44769/2015-GP), que fará o monitoramento das atividades com relatório trimestral de acompanhamento.
- Definição de metas para os participantes, no mínimo 20% (vinte por cento) superiores aos servidores em jornada presencial de trabalho.
- Definição de público alvo para implantação do teletrabalho.
- Prazo para o início e fim do projeto.

7. ESCRITÓRIO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS:

- Objetivo Estratégico: Modernização – Implantar o trabalho remoto (“teletrabalho” ou “Home Office”) nas unidades e entre as unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – TJAP.
- Patrocinador: Desembargadora Sueli Pereira Pini
- Projeto: Teletrabalho
- Gestor do Projeto: Dr. João Teixeira de Matos Júnior
- Gerente do Projeto: Isaac Emanuel Silva Pereira
- Equipe do Projeto: SGPE

OBS: Faz-se necessário a alteração da Portaria 44773/2015-GP, nos seguintes termos: